

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de abril de 2016

Decide processo administrativo referente ao curso de Direito do FAL ESTÁCIO – FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL (cód. N° 1208) - Processo MEC n° 23000.025827/2007-14.

N° 20 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2°, 4° e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2°, 48 e 50 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 a 56 do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC n° 54/2016, determina que:

I. Seja arquivado o Processo MEC n° 23000.025827/2007-14, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto n° 5.773, de 2006, em relação ao curso de graduação, bacharelado em Direito (cód. 50977), ofertado pela FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL (cód. n° 1208), na Avenida Romualdo Galvão 1.826, no município de Natal - RN, mantido o total anual de 150 (cento e cinquenta) vagas autorizadas na renovação de seu reconhecimento por meio da Portaria SERES/MEC n° 621, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2013.

II. Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei n° 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1° da Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide processo administrativo com aplicação de penalidade ao curso de graduação em Nutrição, ofertado pela FACULDADE FRUTAL, Processo MEC nº 23000.018078/2011-47.

Nº 21 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 23/2016, determina:

I. Sejam reduzidas de 80 (oitenta) para 48 (quarenta e oito) o total anual das vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 86820), ofertado pela FACULDADE FRUTAL - FAF (cód. 3793), no município de Frutal-MG.

II. Seja revogada a medida cautelar aplicada por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011, relativa ao sobrestamento de processos de regulação relativos ao curso.

III. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

IV. Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677). Processo MEC nº 23000.000429/2013-25.

Nº 22 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 50045/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

Art. 1º Seja vedada a possibilidade de dispensa de visita no próximo ato autorizativo para o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677);

Art. 2º Seja vedada a abertura de novos processos de regulação referentes a autorização de cursos presencial e na modalidade de educação a distância (EAD), credenciamento EAD, aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento institucional ou EAD que impliquem em expansão ou alteração da abrangência geográfica, em especial aqueles referidos no art. 57, incs. II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, por 2 (dois) anos, em relação ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677);

Art. 3º Seja vedada a abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu nas modalidades presencial e EAD, por 2 (dois) anos, em relação ao INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677);

Art. 4º Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, e pela Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014, em face do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677);

Art. 5º Seja mantido o trâmite do processo de credenciamento nº 20077323, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento;

Art. 6º Seja notificada a Instituição de que a aplicação dessas penalidades não prejudica a decisão de outros processos de supervisão em trâmite nesta Secretaria, nem afastam o seu agravamento, em se averiguando novas deficiências; e

Art. 7º Seja notificado o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - ISESJT (cód. 2677) do teor deste Despacho e intimado da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 68, de 11.04.2016, Seção 1, página 34)